

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 93/2022.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhora Presidente**

**Senhores Vereadores**

Quando é preciso lhes encaminhar para apreciação nesta Casa, os cumprimento e passo a discorrer sobre o abaixo indicado.

É do conhecimento de todos que uma das Agentes Comunitárias de Saúde, investida em cargo efetivo no Município se exonerou deixando uma vacância que se faz necessário ser preenchida. Deverá ser realizado em breve concurso público para esta finalidade.

Neste contexto, a empresa contratada pelo município para realizar o certame alertou, ao ter conhecimento das exigências para ocupar o cargo em caráter efetivo no nosso município, que a escolaridade exigida era de ensino médio e não fundamental como consta.

De fato, se verificou que a situação é mesmo assim, estabelecida na Lei Federal nº [13.595, de 2018)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13595.htm#art7).

Diante disso, para que o município esteja adequado a legislação superior, elaborou-se o projeto de lei 93/2022, que traz em seu anexo a alteração que se precisa para a situação ser considerada regular.

Além disso, o assunto vai ter que ser tratado, também, desobrigando os atuais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde do cumprimento desta nova exigência conforme art. próprio consignado ao presente projeto de lei, porque os que estão invertidos atualmente nos cargos permanecerão na sua condição até o encerramento de seu vínculo com o Município.

Dado a urgência de se dispor da nova regra legal, inclusive para ser aplicada ao concurso público em andamento/preparação, pede-se a este projeto de lei tramitação em regime de urgência.

Nada mais a acrescentar no momento.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 18 de maio de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***À Sra.***

***Jodele Vahl Schlesener***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 93, DE 18 DE MAIO DE 2022.**

 Altera o anexo I da Lei Municipal nº 961, de 30 de outubro de 2009, no que se refere aos cargos de Agentes de Comunitários de Saúde.

**Art. 1º** A presente Lei altera o anexo I da Lei Municipal nº 961, de 30 de outubro de 2009, no que se refere aos Agentes Comunitários de Saúde.

**Art. 2º** O anexo I da Lei Municipal nº 961 de 30 de outubro de 2009, no que se refere aos Agentes Comunitários de Saúde especialmente quanto a escolaridade exigida para o cargo, conforme o anexo I da presente lei.

**Art. 3º** O disposto nesta Lei não se aplica aos atuais investidos nos cargos de Agente Comunitário de Saúde, permanecendo estes nas condições em que se encontram até o encerramento de seu vínculo com o município.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias a serem consignadas ao orçamento municipal vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Arroio do Padre, 18 de maio de 2022.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal



# ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 93/2022

**CARGO: Agente Comunitário de Saúde**

**PADRÃO: SE 18**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Sintéticas:** Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

 **Genéricas**: desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea; estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe; cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; cumprir com as atribuições atualmente definidas para o ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue; desenvolver atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima; participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção de saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; participar das atividades de planejamento e avaliações das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; participar das atividades de educação permanente; e realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

 **CONDIÇÕES DE TRABALHO**:

Carga Horária de 40 horas semanais

 **REQUISITOS PARA INGRESSO**:

 a) residir na área da comunidade em que atuar;

 b) Ensino Médio Completo;

c) Idade mínima de 18 anos.